PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1974 de 8/10/10

## DECRETO Nº. 14.259/10 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta o § 4º do artigo 54 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN", com redação dada pela Lei Complementar nº 341, de 05 de novembro de 2007, instituindo a Declaração Eletrônica de Movimentação Econômica -DEME. destinada às sociedades profissionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Considerando o que consta do processo administrativo nº

95077-7/08.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Movimentação Econômica - DEME, das sociedades profissionais prestadoras de servicos sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na forma descrita no artigo 19 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, para atender as seguintes finalidades:

I - realizar a comprovação exigida nos termos do § 4º do artigo 54, da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003 e:

II - efetuar a declaração, prevista no artigo 4º do Decreto nº 14.057, de 27 de maio de 2010.

Art. 2º. A DEME estará disponível na internet, no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio do Sistema do ISSQN Eletrônico.

Art. 3º. Os prestadores de serviços sujeitos à tributação na forma descrita no artigo 19 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, deverão preencher os dados solicitados na DEME, a fim de cumprir os requisitos exigidos na legislação municipal.

§ 1º. Para efeitos dos incisos I e II, do artigo 1º deste decreto, os dados da Declaração deverão ser referentes aos dois últimos exercícios fiscais.

D. 14.259/10

PI 95077-7/08

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

§ 2º. Excepcionalmente, a declaração prevista nos moldes do inciso II, do artigo 1º deste decreto, para o exercício de 2010, será referente somente a este exercício fiscal, em razão da implantação do ISSQN Eletrônico, em 1º de janeiro de 2010, nos termos do Decreto nº 14.057, de 27 de maio de 2010.

§ 3º. Os dados da DEME poderão ser retificados pelo prestador de serviços, desde que antes do início da lavratura do Termo de Ação Fiscal, pelo Fisco Municipal.

§ 4º. Excetuam-se da obrigação acessória da DEME, para efeitos do inciso I, do artigo 1º deste decreto, os escritórios de serviços contábeis, que estiverem enquadrados na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação acessória de preenchimento da DEME compreende o período de 1º de julho a 31 de agosto, bienalmente.

§ 1º. Excepcionalmente, para a DEME do exercício de 2010, o prazo será o período de 1º de janeiro de 2011 a 28 de fevereiro do mesmo ano.

 $\S 2^{\underline{o}}$ . O prazo estabelecido neste artigo deverá ser atendido independentemente da data de início da atividade do contribuinte, sendo os efeitos tributários para o exercício subsequente ao da Declaração.

Art. 5º. Preenchida a DEME o sistema emitirá ao prestador

de serviços:

I - número de protocolo eletrônico; e

II - relatório dos dados declarados.

Art.  $6^{\circ}$ . O descumprimento ao prazo previsto no artigo  $4^{\circ}$  e as normas deste decreto, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, em especial as prescritas nos incisos V e XIV e no §  $3^{\circ}$  do artigo 65 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  272, de 18 de dezembro de 2003.

Art.  $7^{\circ}$ . O artigo  $4^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  14.057, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISSQN na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, com suas alterações, estão dispensados das obrigações do artigo 2º deste decreto, ficando obrigados à declaração a ser instituída em ato infralegal."

9

(C)

D. 14.259/10

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.429, de 02 de fevereiro de 2009.

outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de

★ Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

José Liberato Júnior Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos